



## Associação Reformados Idosos Freguesia Amora



### Arifa – Associação Reformados Idosos Freguesia Amora

#### Lar -Centro de Dia – Apoio Domiciliário

Lar N<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Monte Sião – Rua Cidade de Maputo-2845-572 Amora  
Tel.21 2268150 – Fax. 21 2268159 E-mail. arifalar@net.vodafone.pt

#### Centro Convívio

Rua Abel Salazar, 5-A - Cruz de Pau – 2845-042 Amora  
Tel. 21 2240498

#### UCCI – Unidade de Cuidados Continuados Integrados

Rua Cidade de Maputo-2845-572 Amora  
Tel. 21 2260000 – Fax. 21 2257740 E-mail.geral.ucci.arifa@gmail.com

## Regulamento Interno Valência Centro de Convívio

**REGULAMENTO INTERNO**  
**CENTRO DE CONVÍVIO**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Norma I**

**Âmbito de aplicação/Legislação Aplicável**

O Centro de Convívio a funcionar na Sede Social da ARIFA, com Acordo de Cooperação para a resposta social de Apoio à População Idosa, para 51 utentes, celebrado com o Centro Distrital de Setúbal, pertencente a **ARIFA – Associação dos Reformados e Idosos da Freguesia de Amora**, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins Lucrativos, cujos Estatutos de 25 de Março de 1980, Escritura Lavrada de fls. 97 verso a fls. 99 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 39 C do Cartório Notarial do Seixal publicado na 3ª Série do Diário da República n.º 105 de 7 de Maio de 1980, com alteração aprovada em Assembleia Geral de 28/10/2006, rege-se pelas seguintes normas.

**Norma II**

**Conceito**

O Centro de Convívio é uma resposta social de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais.

**Capítulo II**

**Norma III**

**Objectivos da valência**

São objectivos do Centro de Convívio, nomeadamente:

- a) Proporcionar momentos de convívio e lazer através de actividades ocupacionais;

3. O cliente ou pessoa próxima têm o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respectiva comparticipação familiar.

4. As alterações à comparticipação familiar devem ser comunicadas ao cliente ou pessoa próxima por carta com uma antecedência de quinze dias.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Norma XXIV**

##### **Livro de Reclamações**

Este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Instituição.

#### **Norma XXV**

##### **Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, ou dificuldades de aplicação ou outras, as mesmas serão supridas pela Direcção da Instituição.

#### **Norma XXVI**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direcção, no dia 27/02/2012, e entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

## **Norma VI**

### **Listas de espera**

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao utente ou familiar responsável a posição que este ocupa na lista de espera.

2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados no presente regulamento para as condições de admissão.

## **Norma VII**

### **Responsabilidade de admissão**

A admissão do candidato à valência de Centro de Convívio é da responsabilidade da Direcção da Associação dos Reformados e Idosos da Freguesia de Amora e será feita de acordo com as normas constantes no presente Regulamento.

## **Norma VIII**

### **Inscrição**

1. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer do Responsável do Centro de Convívio.

2. Quando da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde e de qualquer outro subsistema a que o cliente pertença;
- e) Duas fotografias tipo passe;
- f) Comprovativo de despesas de arrendamento de habitação;
- g) Comprovativo de despesas com medicação continuada;
- h) Comprovativo de reforma e outros rendimentos;
- i) Identificação do médico assistente;

3. Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

**Norma XIX**  
**Deveres da Instituição**

São deveres da Instituição:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes, no âmbito da valência;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Desenvolver actividades ocupacionais, de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
6. Possuir livro de reclamações.

**Capítulo VI**  
**Pagamento de Mensalidades**

**Norma XX**  
**Mensalidades**

1. O valor da comparticipação familiar pela frequência da valência é determinado pela aplicação de uma percentagem de 1% ou 5% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.
2. As percentagens referidas no ponto anterior são aplicadas da seguinte forma:
  - a) 1% Actividades ocupacionais de carácter sócio-recreativo e cultural;
  - b) 5% Fornecimento de uma pequena refeição (lanche) e actividades ocupacionais de carácter sócio-recreativo e cultural.
3. A prestação de serviços esporádicos (refeições, tratamento de roupas, serviço de cabeleireiro, transporte, etc.) estará sujeita ao preçário afixado no Centro de Convívio.

Distrital de Segurança Social de Setúbal para 51 utentes.

**Norma XI**  
**Direcção e coordenação**

1. A Direcção Técnica do Centro de Convívio é da competência de um Técnico com formação na área das ciências humanas e sociais, cujo nome será afixado em local visível, e a quem compete, designadamente:
  - a) Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução, controlo e avaliação dos serviços;
  - b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - c) Sensibilizar os colaboradores face às problemáticas dos utentes.

**Norma XII**  
**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal da valência encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e de acordo com a legislação em vigor.

**Norma XIII**  
**Funcionamento**

1. O Centro de Convívio funciona durante todos os dias úteis das 9:00 às 18:00 e Sábados das 14.00 às 18.00 horas.
2. Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os utentes circular livremente dentro e fora, salvo áreas restritas, das instalações do Centro de Convívio.
3. Qualquer eventual responsabilidade da Instituição cessa logo que o utente deixe as instalações do Centro de Convívio.

**Norma XIV**  
**Serviços prestados**

O Centro de Convívio assegura, entre outros, os seguintes serviços: